**LEI Nº 3.411, DE 06 DE JULHO DE 2010.**

**Dispõe sobre a dilação de prazo para cumprimento de encargos previstos nas Leis Municipais nºs 1.246/81, 1.958/83 e 2.257/97, e dá outras providências.**

MARCO ANTONIO DA FONSECA, Prefeito Municipal do Município da Estância Turística de Ibitinga, usando das suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a dilação de prazo às empresas que receberam em doação terrenos nos Distritos Industriais no Município Estância Turística de Ibitinga, para cumprimento dos encargos previstos nas Leis Municipais nºs 1.246/81, 1.958/83 e 2.257/97.

**Parágrafo Único.** Os prazos iniciais para cumprimento dos encargos a que se refere o "caput" deste artigo terão seu início a contar do dia útil seguinte à publicação desta Lei, obedecendo os seguintes critérios:

I – Para regularização da letra "c" deverá o interessado apresentar à doadora no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o projeto de VIABILIDADE ECONÔMICA e CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS, instruídos por profissional específico.

II – Para regularização das letras "d", "e" e "f", deverá o interessado formular requerimento ao Executivo solicitando as devidas certidões, que somente serão emitidas após as verificações feitas pela Secretaria de Obras Públicas em até 180 (cento e oitenta) dias.

III – Para regularização de quaisquer outras pendências, deverá o interessado formular requerimento ao Executivo e qualquer verificação deverá ser feita pela Secretaria de Obras Públicas, que informará a requerente quanto às providências em até 180 (cento e oitenta) dias.

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim. 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50




PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**IBITINGA**

ADM. 2009 - 2012

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
MARCO ANTONIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 06 de julho de 2010.

  
PAULO GUILHERME BLANDOLA ALBERTINI  
Dept.º de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50

*A Capital Nacional do Bordado*